



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: [prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br](mailto:prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br)  
CNPJ- 45.660.610/0001-50

### =LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 12 DE JULHO DE 2022=

*“Dispõe sobre o Programa de Pagamento Incentivado – PPI e dá outras providências”.*

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:*

*Art. 1º Serão objeto de concessão de descontos pelo "Programa de Pagamento Incentivado - PPI", na forma desta Lei Complementar, os débitos tributários e não tributários apurados, celebrados, rompidos e/ou vencidos, exclusivamente até 31 de dezembro de 2021, ainda que:*

*I - inscritos ou não em dívida ativa;*

*II - ajuizados ou não;*

*III - parcelados ou reparcelados.*

*Parágrafo único. Não se aplica o limite temporal estabelecido no caput do artigo 1º para fins de pagamento:*

*I - do(s) débito(s) não vencido(s), de que trata o inciso IV do artigo 3º;*

*II - da(s) parcela(s) em atraso de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar.*

*Art. 2º Não serão enquadrados no "Programa de Pagamento Incentivado - PPI", observado o disposto no artigo 6º desta lei, os débitos relativos a multas contratuais.*

*Art. 3º Os débitos abrangidos pelo “Programa de Pagamento Incentivado – PPI” poderão ser pagos, parcelados/reparcelados com os seguintes incentivos, até 30 de setembro de 2022:*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: [prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br](mailto:prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br)  
CNPJ- 45.660.610/0001-50

*I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;*

*II – com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa de mora nas seguintes condições:*

*a) Pagamento inicial à vista de 20% (vinte por cento) do débito total consolidado até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação;*

*b) O restante em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.*

*III – com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora nas seguintes condições:*

*a) Pagamento inicial à vista de 10% (dez por cento) do débito total consolidado até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação;*

*b) O restante em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas*

**§ 1º** *Na hipótese da opção pelos descontos previstos nos incisos II e III deste artigo:*

*I – Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á débito consolidado o valor do principal acrescido da atualização monetária;*

*II – a primeira parcela deverá ser paga até o primeiro dia útil após a celebração termo de acordo, com parcela mínima não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);*

**§ 2º** *Considerar-se-á efetivada a adesão ao programa após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela;*

**§ 3º** *Poderá o Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto os prazos previstos na presente lei por igual período, por apenas uma vez.*

**Art. 4º** *O desconto de juros e multa de mora de que trata este “Programa de Pagamento Incentivado – PPI” alcança, também a(s) parcela(s) em atraso do parcelamento ou reparcelamento, desde que paga(s) em conformidade com o Artigo 3º desta Lei.*

**Art. 5º.** *Para os débitos ajuizados, também fica reduzido os honorários advocatícios sucumbenciais para 2% (dois por cento), que deverão ser pagos juntamente com a única ou primeira parcela.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: [prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br](mailto:prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br)  
CNPJ- 45.660.610/0001-50

*Art. 6º Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da redução concedida, na sua integralidade, caso ocorra:*

*I - o rompimento do parcelamento ou reparcelamento celebrado com os incentivos desta Lei Complementar;*

*II – o pagamento com incorreção quanto a valor ou prazo.*

*§ 1º Na hipótese de reincorporação da redução concedida, o valor já pago será descontado no saldo devedor.*

*§ 2º O Contribuinte que usufruir do presente Programa e descumprir qualquer as obrigações assumidas ficará impedido de se beneficiar de outro programa que vier a alcançar bases de cálculos enquadrada na presente Lei pelo prazo de 02 (dois) anos contados do descumprimento.*

*Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de julho de 2022.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimaraes Frota  
Secretária*